



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Processo:** CF-02733/2020

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Comunicado da CER-GO sobre pesquisa de opinião sobre eleições pela internet

**Interessado:** Comissão Eleitoral Regional do Crea-GO

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 96/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 15 de julho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando as informações fornecidas por Lamartine Moreira Junior, candidato ao cargo de Presidente do Crea-GO, ocasião em que cientificou à CER-GO sobre a existência de "Pesquisa de Opinião" realizada pelos engenheiros Bruno Aguiar e Peterson Caparrosa, candidatos ao cargo de Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-GO, respectivamente, com objetivo de questionar aos possíveis eleitores sobre seu posicionamento quanto ao adiamento das Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua, quanto à realização das Eleições pela internet, e ainda quanto à intenção de voto nos candidatos ao cargo de Presidente do Crea-GO;

Considerando o disposto no art. 45, I, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), pelo qual é vedado aos candidatos "a divulgação de pesquisa eleitoral";

Considerando o disposto no art. 46, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), pelo qual "a prática de condutas vedadas previstas no presente capítulo poderá ensejar ao candidato ou à chapa a suspensão da campanha eleitoral", por 10 ou 15, ou ainda, 30 dias, no caso de infrações praticadas cumulativamente ou por reincidência;

Considerando que as penalidade de que trata o art. 46, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)) dependerão de processo aberto para este fim pela respectiva Comissão Eleitoral, do qual o candidato será notificado para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias, e que, apresentada defesa, a respectiva Comissão Eleitoral julgará o caso em até 2 (dois) dias, notificando o candidato da decisão, da qual caberá recurso à CEF, quando se tratar de decisão da CER;

Considerando o disposto no art. 21, IV, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), pelo qual compete à CER "atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando a Nota Oficial da CER-GO pela qual a Comissão Eleitoral Regional do Goiás noticia que "informará a CEF sobre a existência da referida pesquisa, relacionada ao adiamento das eleições e o voto, por meio da internet, pois a ela é dada a competência para determinar a data do pleito eleitoral e a forma de sua realização", e ainda, repudia a pesquisa e esclarece que pesquisas podem causar prejuízos e sanções aos candidatos;

Considerando que a CER-GO, apesar dos fatos que teve conhecimento, não adotou as providências cabíveis para julgamento do caso, no âmbito da sua competência e de acordo com o Regulamento Eleitoral, limitando-se a publicar uma Nota Oficial;

#### **DELIBEROU:**

Determinar que a Comissão Eleitoral Regional do Goiás (CER-GO), diante dos fatos narrados, promova a abertura de procedimento próprio para analisar e julgar o caso, conforme determina o Regulamento Eleitoral, garantindo o contraditório e ampla defesa, e notificando as partes envolvidos acerca do julgamento, cuja decisão poderá ser objeto de recurso à Comissão Eleitoral Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 12/05/2020, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 12/05/2020, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 12/05/2020, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 12/05/2020, às 22:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 13/05/2020, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0332712** e o código CRC **8E2381D3**.